



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026. (PARECER Nº 21/2026)

**PARECER OPINATIVO.** Processo Legislativo.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026**, que “Concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis à Sra. Marcia Carron”. Inteligência do inciso I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do §1º, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

**1. CONSULTA:** Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026 de iniciativa do Nobre Vereador Diego Fabiano de Oliveira.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 05/2026), *concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis à Sra. Marcia Carron.*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**2. CONSIDERAÇÕES:** No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, homenagear pessoas com trabalhos relevantes e representativos, realizados em prol da cidade em sua trajetória de vida e na sua área de atuação.

Referida honraria, foi instituída pela Resolução nº 03, de 08 de abril de 2026, que estabelece:

*Art. 1º. Fica criada a “Medalha 140 Anos de Cordeirópolis”, a ser concedida uma única vez a pessoas com trabalhos relevantes*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*e representativos, realizados em prol da cidade, em sua trajetória de vida, na sua área de atuação.*

Em breve resumo, a justificativa da seguinte forma: "Márcia Carron, nascida em 7 de setembro de 1963, no município de Cordeirópolis, é filha de Geraldo Carron e Maria de Lourdes Leme Carron. Assistente social de formação, construiu uma trajetória acadêmica sólida, com graduação em Serviço Social pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas (ISCA), em Limeira, além de especializações em Gestão Pública pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e em Psiquiatria e Psicologia Clínica na Adolescência pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), concluída em 2005. Possui ainda formação técnica em Contabilidade e em Enfermagem pelo Colégio Técnico de Limeira (COTIL/UNICAMP). Desde muito jovem, iniciou sua vida profissional, demonstrando desde cedo dedicação e responsabilidade. Aos nove anos de idade já auxiliava em atividades comerciais, tendo posteriormente atuado em instituições como Banco Itaú e Banco Bamerindus, além de experiência na indústria de móveis da família por 12 anos e na concessionária Vecol, representante da marca Volkswagen. Em 1999, ingressou no serviço público municipal por meio de concurso na Prefeitura de Cordeirópolis, onde consolidou uma carreira pautada no atendimento humanizado, no relacionamento interpessoal e no compromisso com o bem-estar da população. Sua trajetória é marcada por valores sólidos como empatia, solidariedade e dedicação ao próximo. Ao longo de sua vida, destacou-se também pelo envolvimento em ações voluntárias e comunitárias, participando ativamente de iniciativas como a catequese da Comunidade São Judas Tadeu, eventos comunitários, Irmandade de Santo Antônio e o Rotary Club de Cordeirópolis. Em todas essas atividades, sempre demonstrou sensibilidade às necessidades alheias, contribuindo não apenas com ações concretas, mas também com escuta atenta, respeito e acolhimento. Márcia Carron acredita que pequenas atitudes podem transformar a sociedade e entende o voluntariado como um compromisso ético e social, além de uma importante via de crescimento pessoal. Mesmo diante das demandas profissionais e desafios da vida, mantém-se ativa em causas sociais, reafirmando seu compromisso com a coletividade e com a promoção do bem comum. No âmbito pessoal, valoriza profundamente a família, reconhecendo nela o alicerce de sua formação e de seus princípios. Filha dedicada, guarda com respeito e gratidão os ensinamentos de seus pais, bem como a memória de seu irmão. Tem na mãe um exemplo de força, coragem e amor, e considera sua filha seu maior orgulho e a principal inspiração de sua vida. Sua história pessoal revela sensibilidade, resiliência e profundo senso de responsabilidade afetiva e social. Pessoa de perfil otimista, guiada por uma fé sólida e por uma postura positiva diante das adversidades, encara os desafios como oportunidades de aprendizado. Entre suas características marcantes estão a facilidade de comunicação, o apreço pela convivência familiar, o gosto pela leitura, pelo artesanato e pelas viagens, além do cuidado na construção e manutenção de vínculos de amizade. Diante de sua relevante contribuição social, profissional e comunitária, evidencia-se que sua trajetória de vida é digna de reconhecimento público, sendo exemplo



*de cidadania, dedicação ao serviço público e compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Assim, a presente homenagem se justifica como forma de valorizar e eternizar o legado de Márcia Carron no município de Cordeirópolis".*

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"

*"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).*

*§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".*

A referida homenagem, no caso em análise, cuja finalidade é reconhecer a posição de pessoas que tenham desenvolvido trabalhos relevantes e representativos em prol da cidade cordeiropolense, se faz via decreto legislativo segundo o artigo mencionado, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.



Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o Poder Legislativo Municipal atua no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabem aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

### 3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 03/2026.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis 29 de abril de 2026.

**OAB/SP nº 268.068**

**Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis**